





PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

ENTIDADE CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO: RUA DAS CEGONHAS, 36 - JARDIM HATORI - REGISTRO- SP

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: IGNEZ OTUBO FERREIRA MORAES

Nº DO CONVENIO: **036/2014** Nº DO TERMO ADITIVO: **1º**

EXERCÍCIO: 2014

VALOR DO REPASSE: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

- I A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, 36 Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;
- II Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;
- III Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS DATA	
DATA FONTE DE RECURSO			
16/09/2014	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	03/11/2014	
		13/11/2014	
		09/12/2014	
		19/01/2015	

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
6363/001	16/06/2014	Fundo Municipal	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
,		da Criança e		
		Adolescente		

V – Houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio, conforme quadro abaixo;

de 9

CRIFF - Convênio nº 036/2014

MÊS	VALOR	
Dezembro/2014	R\$ 25,83	
TOTAL	R\$ 25,83	

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, e não houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
03/11/2014	R\$ 7.359,69
13/11/2014	R\$ 20.665,80
09/12/2014	R\$ 11.199,28
19/01/2015	R\$ 5.910,80
TOTAL	R\$ 45.135,57

Obs: a diferença de R\$ 46,37 entre o valor repassado e o valor aplicado refere-se a valor depositado na conta do convênio pela entidade.

VII - Não houve devolução de valor glosado;

VIII — Houve devolução de saldo de recursos no valor de R\$ 936,63 (Novecentos e trinta seis reais e sessenta e três centavos) conforme comprovante de depósito do dia 25/03/2015 sob nº 4.921.209.500.032.

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

de of

CRIFF - Convênio nº 036/2014

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.
- XI Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- XII Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;
- XIII O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;
- XIV Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas;
- XV Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.
- XVI A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas
- XVII Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XVIII A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de maio de 2.015.

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro

Página 3 CRIFF – Convênio nº 036/2014